



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1608 DE 09 DE MARÇO DE 2010

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DAS EMENTAS NAS PROPOSIÇÕES APRECIADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

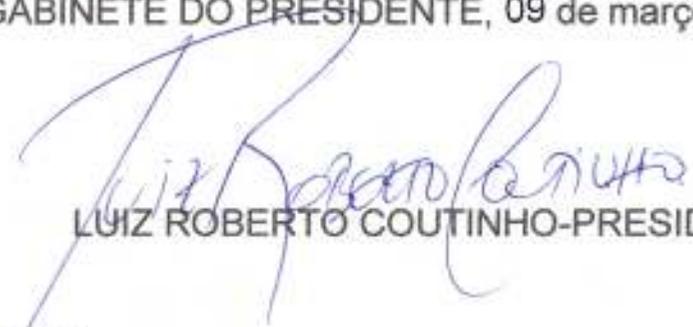
A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração das ementas nas proposições apreciadas pela Câmara Municipal deverá obrigatoriamente, conter resumo do aspecto principal observado pela norma, consoantes as determinações desta lei.

Art. 2º - A linguagem contida na ementa, respeitada a Lei Complementar nº 95/1998, deverá conter linguagem de fácil assimilação, possibilitando a melhor compreensão possível, a todo e qualquer cidadão, principalmente àqueles presentes às sessões em que a matéria estiver sendo discutida.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 09 de março de 2010.



LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 021/09
Autor: Cleber Bezerra da Silva
(Cleber do Areal)